



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 063/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de hospitais públicos e privados conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS) informarem sobre o direito de parturientes a acompanhante.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º Os hospitais públicos e privados conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS), localizados no âmbito Municipal, deverão afixar e manter placa destinada a informar ao cidadão sobre o direito à presença de um acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, através dos seguintes dizeres: "É direito da parturiente ter um acompanhante no momento do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, devendo o acompanhante obedecer aos procedimentos regulamentares adotados pela unidade hospitalar".

§ 1º Os dizeres previstos no *caput* deverão ser grafados em fonte legível e em tamanho e local de fácil visualização.

§ 2º O acompanhante de que trata o *caput* deste artigo será indicado pela parturiente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 25 de junho de 2024


Vereador ALEX CHIODI

-Presidente-

Vereador JOSÉ CARLOS GOMES

-1º Secretário-